



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.441/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO RANCHO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais do Córrego Rancho Alto, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.155/0001-03, com sede no Córrego Rancho Alto, neste Município, até 31 de dezembro de 2004.
- Art. 2º-** O objeto do convênio a que se refere o Art. 1.º desta Lei, constitui a conjunção de esforços entre os convenientes para atendimento clínico, cirúrgico e reprodutivo do rebanho dos produtores do Município e acompanhamento do núcleo de inseminação artificial implantado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural com recursos do PRONAF, através de um Médico veterinário e um Assessor Técnico.
- Art. 3º-** As contratações necessárias à consecução dos objetivos do Convênio a ser celebrado, ficará a cargo da Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais do Córrego Rancho Alto.
- Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal repassará mensalmente, ao Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais do Córrego Rancho Alto, a importância correspondente a R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais).
- Art. 5º-** A prestação dos serviços, objeto do convênio a ser celebrado, estará sujeita a fiscalização dos órgãos da Administração Pública Municipal e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- Art. 6º-** O convênio poderá ser rescindido unilateralmente, se o objetivo do mesmo não estiver sendo satisfatoriamente cumprido, mediante prévia notificação.
- Art. 7º-** A Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais do Córrego Rancho Alto, se responsabilizará civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos do convênio, bem como pelo desvio de sua finalidade.
- Art. 8º-** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.
- Art. 9º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2004.
- Art. 10-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 19 de fevereiro de 2004.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração